

ÉTICA E JUSTIÇA:

LIBERDADE REFLEXIVA

PROFA. DRA. NATHALIE A. BRESSIANI

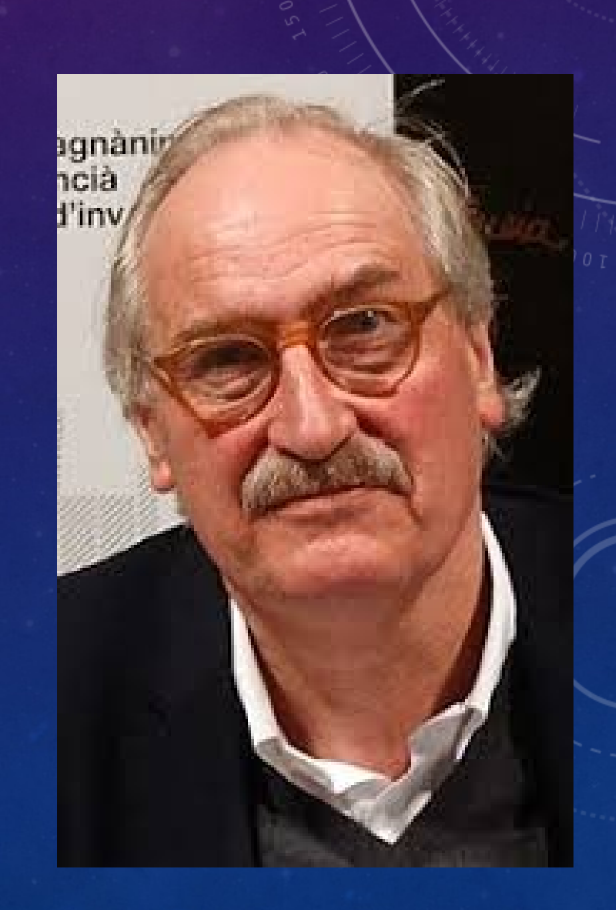
NATHALIE.BRESSIANI@UFABC.EDU.BR



O QUE É LIBERDADE REFLEXIVA?

Referências bibliográficas utilizadas:

HONNETH, AXEL. ”A liberdade reflexiva e sua concepção de justiça”. In: *O Direito da Liberdade.* São Paulo: Martins Fontes, 2015 [2011], pp. 58-80.



LIBERDADE REFLEXIVA

A noção de liberdade reflexiva pode ser identificada não apenas em autores e autoras modernos. Suas raízes remontam à Antiguidade (compreendida como pré-história da modernidade).

Aristóteles: somente o cidadão pode ser efetivamente livre, pois não está preso à satisfação e à mera reprodução de suas necessidades e pode participar das deliberações em que as leis sob as quais vive serão definidas. Nem toda ação é livre.

Temos, com isso, uma concepção efetivamente distinta de liberdade. Concepção que não decorre, nem é mero incremento da outra forma de liberdade, a negativa. Ambas são únicas e indispensáveis.

Mas sua fonte mais importante, segundo Honneth, é o trabalho de Rousseau e seus desdobramentos no trabalho de Kant e de Herder.

LIBERDADE REFLEXIVA

Isaiah Berlin: distingue entre dois diferentes conceitos de liberdade que estariam inscritos na história da filosofia e remontariam a tradições de pensamento distintas, mas também a duas formas diferentes que os próprios atores sociais mobilizam para pensarem-se como livres.

- **Liberal:** Garantia da liberdade negativa. ”Uma ação só pode ser livre se for realizada no mundo exterior sem se deparar com resistência”
- **Republicana ou Reflexiva:** Garantia da liberdade positiva, que assume diferentes formas. ”Sujeito só é livre caso ele possa determinar se agiu de acordo com sua autorrealização ou a sua autonomia” (p. 59)

Se pergunta pelos motivos internos, isto é, o que significa agir segundo suas PRÓPRIAS intenções e sua PRÓPRIA vontade, em vez de ser conduzido pelas vontades e intenções de outros.

LIBERDADE REFLEXIVA

Jean-Jacques Rousseau (1712-1788)

Contrato social (1762):

”Obediência às leis que ele próprio se impõe é liberdade”. ”O homem não pode ser livre enquanto depender da ânsia dos meros apetites”

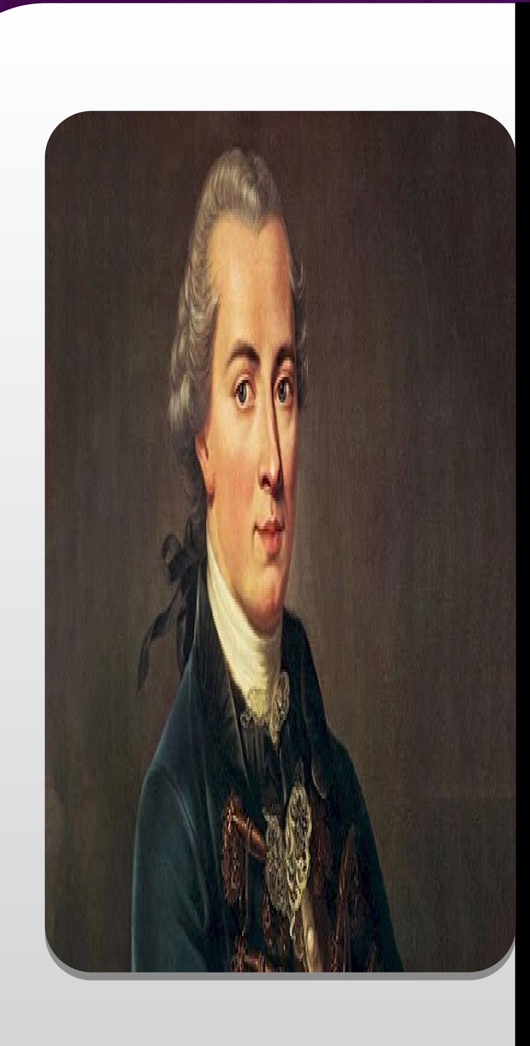
Emílio ou da educação (1762):

Liberdade ética, de seguir suas próprias leis, se choca com os apetites, ”se me deixo levar pelas tentações, fico nas mãos dos objetos externos. Sou escravo de meus vícios”.

”Se consinto ou se me oponho, se me submeto ou se triunfo, com muita nitidez sinto em mim se fiz o que desejava fazer ou se apenas cedi a minhas paixões”

Mas o que exatamente seria essa vontade livre e não determinada pelos apetites? Segundo Honneth, Rousseau não explica muito o que significa seguir a própria vontade.

LIBERDADE REFLEXIVA
KANT E A LIBERDADE COMO AUTONOMIA



Immanuel Kant (1724 – 1804)

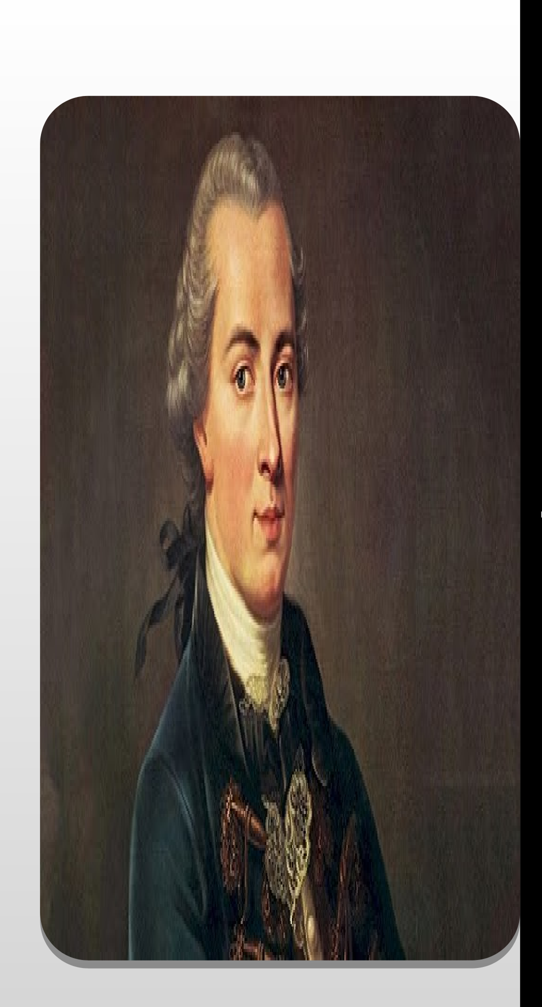
Kant acrescenta à teoria da liberdade de Rousseau uma noção de autolegislação, formulada nos termos de «dar leis as si mesmo». Trata-se da capacidade de estabelecer as leis do próprio agir e segui-las.

O elemento de maior novidade aqui é a ênfase dada por Kant à razão nesse processo de autodeterminação da vontade. Tenho de analisar meus motivos, agir de acordo com máximas que posso querer que todos sigam.

1) Intencionalidade própria. Sempre que sou guiado por um objeto ou objetivo externo à minha própria vontade, sou guiado por algo externo. Sou heterônomo e em nada me diferencio, por exemplo, dos animais.

LIBERDADE REFLEXIVA

LIBERDADE COMO AUTONOMIA



Immanuel Kant (1724 – 1804)

2) Somos capazes de nos contrapor às nossas inclinações. Mas o que é o puro querer, é aquele que quer a si mesmo. Aquele que poderia ser desejado por todos e todas, independentemente de suas inclinações e interesses particulares.

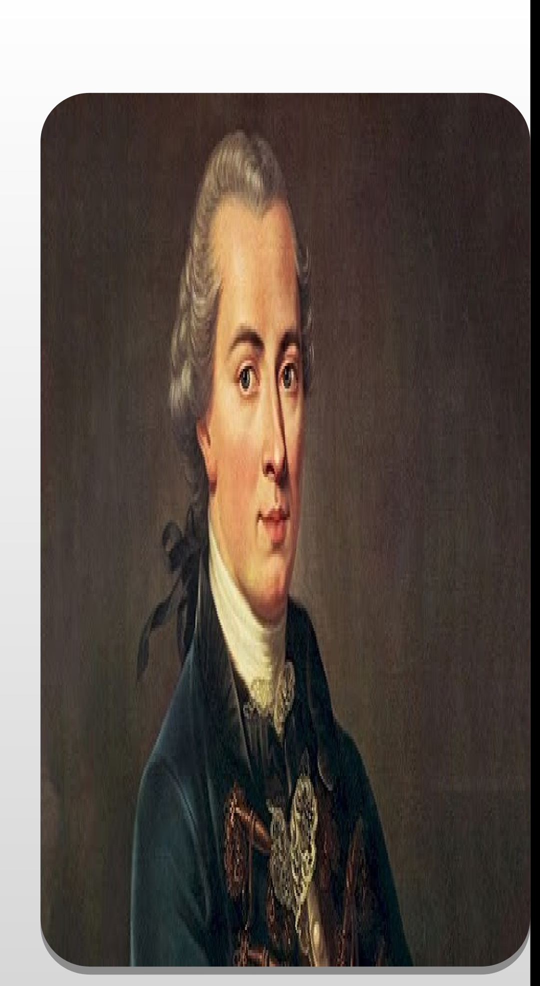
Teste: Procedimento de universalização: «nunca devo proceder de outra maneira que eu não possa querer também que a máxima de minha ação se torne uma lei universal»

Exemplos: troco, ajuda por interesse. Acordo é contingente. Foco deve estar no princípio de determinação da vontade.

LIBERDADE REFLEXIVA

REINO DOS FINS





Immanuel Kant (1724 – 1804)

Reino dos fins: somos capazes de conceber e agir para criar uma sociedade em que as leis são dadas pela liberdade humana. Em que nos afastamos das nossas inclinações e agimos de acordo com aquilo que é compatível com a vontade de todas e todos.

Essas leis da liberdade, mesmo quando não seguidas, aparecem para nós na forma de um dever.

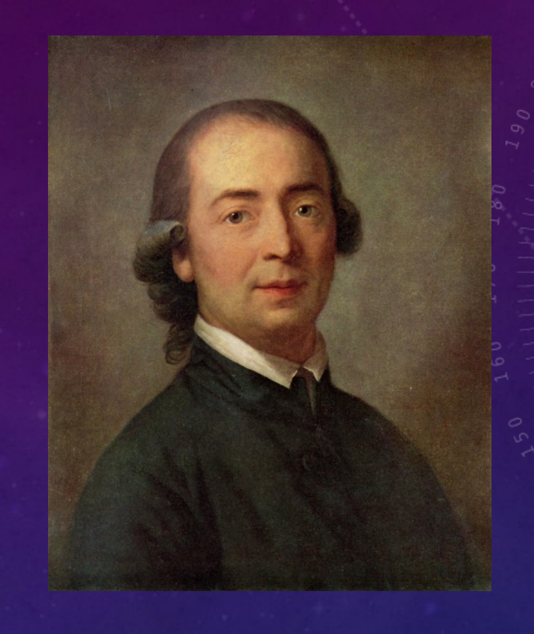
Pressuposto: Não posso usar os outros como objetos, como meios. A vontade de todos é inviolável, mas se as tomo no que têm de particular, não há acordo. Acordo é aquelo que todos poderiam querer como lei, com base no que têm em comum, a razão.

LIBERDADE REFLEXIVA

AUTORRELIZAÇÃO E AUTENTICIDADE

Rousseau também é visto como um defensor da sinceridade, isto é, de nossa capacidade de seguir nossos verdadeiros Eus. O que requereria não apenas ser capaz de compreender sua própria individualidade, identidade, mas também segui-la de forma autêntica.

No texto ***Júlia ou a nova Heloísa (1961)***, Rousseau defende que o exercício da liberdade só termina quando temos o sentimento de ter realizado precisamente os desejos e intensões que residem de modo verdadeiro em nós.



Romantismo alemão, sobretudo **Heder (1744-1803)**, defende que o indivíduo se autorrealiza de modo pleno quando expressa suas forças e impressões internas, quando ele vivencia seu agir como exercício autêntico da liberdade.

DOIS CONCEITOS DE LIBERDADE

- **Liberdade negativa:** é uma perspectiva focada em impedimentos externos que determina se o sujeito é livre. Não importa o que ele quer fazer. Desde que não haja impedimentos externos para que faça o que quiser, é considerado como livre.
- **Liberdade reflexiva ou positiva:** só é livre o sujeito que age de acordo com uma vontade livre. E essa vontade livre é pensada de duas formas distintas por diferentes traduções de pensamento, com forte relação com o sujeito:
  - Kant> vontade racional e desligada dos móbiles empíricos
  - Herder e o romantismo alemão> Vontade autêntica e autoconhecimento dos desejos

AUTONOMIA HOJE

- **Kant:** sujeito racional que vira às costas ao que é empírico e a todo e qualquer móbile sensível.
- **Piaget e Kohlberg:** pensam os processos de socialização e procuram mostrar como, no decorrer deles, vamos desenvolvendo nossa capacidade de discernir e passamos a nos ver como autores das leis que seguimos em nossa ação. Vamos nos tornando racionais
- **Jürgen Habermas e Karl Apel:** não pensam mais um sujeito, sozinho, que pensa autorreflexivamente em como deve agir, mas em uma comunidade de comunicação, em que buscamos alcançar entendimento. E entendimento pressupõe a igualdade e, portanto, uma certa busca por universalização.
- **Problema: quais são as condições institucionais para que essa autonomia seja possível?**

AUTENTICIDADE E AUTORREALIZAÇÃO HOJE

- Processo de autorrealização deixa de lado uma noção metafísica de individualidade ou de Eu estático, um Eu autêntico que seria independente de qualquer dimensão social ou cultural. Individuação passa a ser pensada como um processo por meio do qual formo meu eu, em contato com o contexto social e cultural, mas sem que me reduza a ele.
  - Aceitar a importância dos processos de socialização não significa, contudo, rejeitar a individualidade ou a unicidade das pessoas e de suas individualidades, cuja realização permanece no centro.
  - Autenticidade (seguir o Eu) x Autorrealização (depende de certo reconhecimento social). As vezes se chocam.
- **Harry Frankfurt:** distinção entre desejos de primeira e segunda ordem. Há um elemento de desejo, no sentido de quem queremos ser, bem como um elemento de continuidade com minha história de vida.
- **Problema: Mesmo apontado no caso anterior? Quais são as condições institucionais para que essa autenticidade seja possível?**

LIBERDADE REFLEXIVA E JUSTIÇA SOCIAL

Autonomia (§15, p. 73):

Resultado de processo comum de elaboração das leis a que nos submetemos.

Ênfase recai no **processo de universalização** ,que deve ser imparcial enão privilegiar ninguém. Kant não estabelece leis morais, só o procedimento para chegarmos a elas.

Disposição à cooperar e deliberar. Formação da vontade ou determinação conjunta das leis e princípios a que estamos submetidos.

- Rawls e o véu da ignorância.
- Habermas e direitos constitucionais.
- Nancy Fraser e a paridade de participação.

LIBERDADE REFLEXIVA E JUSTIÇA SOCIAL

Autorrealização e autenticidade (§ 16; pp. 74-75)

”a concepção de justiça daí resultante é representável num sistema social em que todo e qualquer sujeito esteja em condições de se autorrealizar sem que isso acarrete danos para os demais (p. 75)”

Foco no indivíduo: ”o ordenamento justo deve ser pensado como uma soma de recursos sociais e pré-condições culturais que devem permitir ao sujeito individual articular, sem coerções, seu eu autêntico ao longo de sua vida (John Stuart Mill).

Foco no coletivo: Sociedade deve expressar a autenticidade da comunidade social. Pensar na exigência de vida cívica, engajamento e uma noção compartilhada de vida boa que seja expressa nas leis (Hannah Arendt/Michel Sandel)

LIBERDADE NEGATIVA VS. LIBERDADE REFLEXIVA

Liberdade Reflexiva: Exige algum tipo de cooperação. Não é mero sistema de egoísmo, em que cada um faz o que bem entende, desde que não prejudique ninguém. São necessárias condições mais robustas e também um acordo intersubjetivo a respeito de quais são elas. Esse acordo é pensado como resultado de um processo racional de deliberação (autonomia), e de outro como um acordo pautado pelas condições necessárias à realização das individualidades de todos (autorrealização).

Problema: Não diz claramente quais seriam as condições sociais para a liberdade entendida como autonomia ou autenticidade. Para Honneth, porém, não é sequer possível conceber o que seja liberdade sem ter já no horizonte aquilo que é necessário para realizá-la >>> Liberdade social.